

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1079/2001

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO – PROGRAMA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento – Programa do Município, com a finalidade de atender a AQUISIÇÃO DO IMÓVEL URBANO com a finalidade de servir como Sede da Vara do Trabalho de Alta Floresta, para dar respaldo ao art. 4º da Lei 1053/2001, um crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) consignado nos elementos de despesa abaixo discriminados:

0400 – Secretaria de Administração

0401 – Gabinete do Prefeito

03 – Administração e Planejamento

03.07- Administração

03.07.021 – Administração Geral

03.07.021.1.XXX - Aquisição de Imóveis – TRT/Lei 1053/01

4200 – Inversões Financeiras

4210 – Aquisição de ImóveisR\$ 110.000,00

Lei n.º 1079/2001 - pg. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, sem que sejam alterados os valores previsto no orçamento corrente, serão anulados parcialmente os recursos das seguintes dotações:

06.00 – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

06.03 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo

11 – Indústria, Comércio e Turismo

11.62- Indústria

11.62.346 – Promoção Industrial

11.62.346.1.008 – Impl. Mini Projeto Agroindustriais Comunitárias

Valor.....RS 75.000,00

08.00 - Secretaria de Obras e Urbanismo

08.03 – Departamento de Engenharia, Projetos e Urbanismo

10 – Habitação e Urbanismo

10.60 – Serviço de Utilidade Pública

10.60.328 – Parques e Jardins

10.60.328.1.018 – Const. e Ampl. De Praças, Calçadas e Paisagens

Valor.....RS 35.000,00

TOTAL ANULADO – RS 110.000,00

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em
22 de Outubro de 2001**

ROMOALDO ALOYSIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei n.º 1079/2001 - pg. 2

